

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

Franchising – Rede Prime

Por meio deste instrumento de contrato particular, com fundamentos na Lei nº 13.966 de 26 de Dezembro de 2019, pelo qual:

PRIME EDUCACIONAL & PARTICIPAÇÕES LTDA - Franqueador,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ: 41.214.003/0001-05, com endereço na Rua Pernambuco, 1.332, Bairro Monte Castelo, Campo Grande-MS, Cep: 79.010-040, neste ato representada por **ALEX VIEIRA PASSOS**, brasileiro, casado, empresário, nascido 31/10/1977, residente e domiciliado a Rua Nossa Senhora da Guia, nº 504, Bairro Jardim Santa Marta - Cep: 78.043-605, Cuiabá-MT, inscrito no CPF sob o nº 629.435.371-87, RG nº 11524928 SSP-MT; e **BENEDITO ODARIO CONCEIÇÃO E SILVA**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, nascido em 27/07/1960, residente e domiciliada à Rua Papa João XXIII, nº 503, Bairro Poção, Cep: 78.015-615, Cuiabá/MT, inscrito no CPF/MF o sob nº 329.143.771-34, RG nº 339146 –SSP-MT, e;

UNEC - UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ EIRELI - Franqueado,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ: 11.071.485/0001-20, com endereço na Av. General Mello, 2.356, Bairro: Campo Velho, Cep: 78.065-290, Cuiabá-MT, neste ato representada por **ELAINE APARECIDA PENTEADO**, brasileira, solteira, empresária, CPF/MF nº 058.870.938-70, RG nº 16256317 - SSP/MS, com endereço na Rua Quito, 180, Bairro Shangri-lá, Cep: 78.070-180, Cuiabá-MT.

- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O **FRANQUEADOR**, desenvolveu um conceito de negócio para implantação, Operação e Gestão de unidade educacional para prestação de serviços de educação de cursos livres, de educação técnica, de ensino superior e de pós-graduação, com fornecimento de especialização para o segmento educacional.

O **FRANQUEADOR** fornece e desenvolve cursos profissionalizantes de aprendizado livre e está amparada pelos artigos 39, 42, 44, 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

O **FRANQUEADOR** é detentor legítimo da marca **GRUPO PRIME DE ENSINO**, as marcas, logotipos e demais sinais distintivos poderão ser usufruídos pelo **FRANQUEADO** em caráter de licença temporária durante o prazo de vigência de seu contrato, podendo ser rescindido o presente contrato caso o **FRANQUEADOR** se sinta prejudicado em relação ao mal uso de seu nome, elementos marcários e processos pedagógicos.

O **FRANQUEADOR** é responsável pelo desenvolvimento e aprimoramento de toda tecnologia de implantação e operações do **GRUPO PRIME DE ENSINO** com o intuito de transferi-la a terceiros através do Sistema de Franquia.

O **FRANQUEADO** tem interesse em utilizar a Marca e o Know-How do **FRANQUEADOR**, durante a vigência deste contrato, para instalar e operar uma escola do **GRUPO PRIME DE**

ENSINO, de acordo com os padrões e normas estipulados pela **FRANQUEADOR** e sob sua orientação e supervisão.

O **FRANQUEADO** declara ter recebido e analisado a Circular de Oferta de Franquia, no mínimo 10 (dez) dias antes da data da assinatura do presente instrumento, sendo certo que, até a presente data, não efetuou qualquer pagamento ao **FRANQUEADOR**.

O **FRANQUEADO** declara, ainda, não ter recebido do **FRANQUEADOR** qualquer promessa ou garantia de lucratividade ou faturamento, uma vez que a franquia do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, também está sujeita aos riscos inerentes a qualquer atividade comercial.

O **FRANQUEADO**, declara ter conhecimento das operações a serem desempenhadas e aparências técnicas e estéticas das unidades franqueadas, bem como recebeu orientações prévias de higienização específica dos locais e normas gerais do MEC sobre estabelecimentos de educação.

Assim, munidos de boa fé e com animus de celebrarem o presente instrumento, acordam os seguintes termos e condições:

1 – DO OBJETO E OUTORGA DE DIREITOS:

1.1 A concessão pelo **FRANQUEADOR** ao **FRANQUEADO** do direito de operar e administrar, por sua conta e risco, uma Unidade do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, pelo prazo deste contrato.

1.2 Durante a vigência deste Contrato, a **FRANQUEADOR**, concede ao **FRANQUEADO**, em caráter não exclusivo os seguintes direitos:

1.2.1 Utilizar o **KNOW-HOW** para operação da escola de formação profissional dentro do Sistema Franquia do **GRUPO PRIME DE ENSINO**,

1.2.2 Utilizar a marca do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, para distinguir sua Unidade Escolar e os produtos nela oferecidos.

1.2.3 Comercializar os **PRODUTOS** que deverão ser adquiridos apenas dos fornecedores homologados pela **FRANQUEADOR**.

1.3 O Presente Contrato é firmado com base na figura do **SÓCIO ADMINISTRADOR**, que estiver a frente da empresa constituída para operação da franquia.

1.4 O **FRANQUEADO**, se compromete a constituir a **EMPRESA FRANQUEADA**, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento de **CONTRATO** e enviar uma cópia de seus atos constitutivos ao **FRANQUEADOR**, sendo vedado o uso da **MARCA** ou qualquer alusão a ela, em sua razão social.

1.4.1 Todos os documentos constitutivos da **EMPRESA FRANQUEADORA**, assim como suas posteriores alterações ou instrumentos de transferências de quotas, a que título for, deverão conter a referida menção, de forma expressa: **“A TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SOCIAIS DESTA EMPRESA, BEM COMO SEU OBJETO SOCIAL, ESTÃO SUJEITOS AOS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE FRANQUIA FIRMADO COM O GRUPO PRIME DE ENSINO”**.

1.4.2 A **EMPRESA FRANQUEADA**, assumirá automaticamente, independente de aditamento do presente instrumento, imediatamente, de forma conjunta e solidária com o

FRANQUEADO e ao **SÓCIO ADMINISTRADOR**, todas as obrigações e deveres contratuais aqui previstos, sem qualquer necessidade de aditivo contratual.

1.4.3 **A EMPRESA FRANQUEADA**, terá suas atuações limitadas ao espaço de delimitação e reserva de operações exclusivas, denominado de **PRAÇA**, sendo sua abrangência no município constante do endereço do cartão CNPJ da empresa franqueada na modalidade presencial e em todas as unidades da federação na modalidade on-line.

1.5 É obrigação do **FRANQUEADO** utilizar apenas em conexão com as atividades autorizadas pela **FRANQUEADOR** durante o prazo de vigência deste contrato as marcas de serviços e de produtos de propriedade da **FRANQUEADOR**, podendo esta, a seu único critério, incluir novas marcas, alterar ou substituir suas marcas sempre que isso lhe seja de interesse ou necessário comunicando a rede de **FRANQUIAS** através de circulares internas.

1.6. O **FRANQUEADO**, reconhece todos os direitos da **FRANQUEADOR** com relação marcas e produtos do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, e que não foi concedido ao **FRANQUEADO** nenhum benefício ou qualquer direito de titularidade ou propriedade com relação a essas marcas e/ou produtos, e que o presente instrumento somente lhe assegura autorização para utilização, sob concessão pelo prazo de validade deste contrato.

1.7. O **FRANQUEADO**, se obriga, desde logo, a não praticar, nem permitir que se pratique qualquer ato ou omissão que possa prejudicar a imagem da **FRANQUEADOR** e/ou de suas marcas e/ou produtos sob pena de o fazendo, ter seu contrato rescindido, pagar multa e ser acionado por perdas e danos.

1.8. É vedada a utilização pelo **FRANQUEADO**, das marcas e/ou produtos **GRUPO PRIME DE ENSINO**, ou de qualquer outra marca de que seja detentora ou licenciada ao **FRANQUEADOR**, ou da denominação social desta, para compor o seu nome empresarial ou título do estabelecimento (Nome fantasia).

1.8.1 Na hipótese de a **EMPRESA FRANQUEADA**, já estar constituída, na data de assinatura do presente termo, e forem identificados elementos que causem confusão ou similitude com a marca, deverá ser alterado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, bem como deverá providenciar que se cumpra, em igual período, nos seus atos constitutivos, o determinado na cláusula 1.4.1, ambas sob pena de multa diária no importe R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitado a 30 dias e após a **FRANQUEADOR** poderá resolver o contrato.

1.8.2 Ao **FRANQUEADO**, é lícito utilizar as insígnias da marca em notas fiscais, recibo aos alunos e em quaisquer outros documentos de natureza contábil ou fiscal, ressalvadas apenas as exceções, eventualmente previstas nos manuais fornecidos pelo **FRANQUEADOR** e desde que tal utilização se dê estritamente de acordo com o que neles estiver estabelecido.

1.8.3 É vedada a utilização das marcas e/ou produtos do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, em qualquer espécie de propaganda ou publicidade, nem mesmo produção de material para divulgação interna na franquia, sem que estes tenham sido fornecidos ou aprovados pela **FRANQUEADOR**, segundo procedimentos indicados pela mesma.

2 – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS FRANQUEADOS:

2.1.1 O **FRANQUEADOR** disponibilizará para o **FRANQUEADO** os seguintes produtos e serviços, desenvolvidos pela equipe técnica do **GRUPO PRIME DE ENSINO:**

- Software de sistema de ensino;
- Soluções tecnológicas como financeiro, administrativo, secretaria, plataforma EAD, biblioteca virtual, sistema de chat whats;
- Central 0800, própria ou indicado a terceiros com acompanhamento e padrão de regras e utilização do **GRUPO PRIME DE ENSINO**;
- Elaboração de artes gráficas, visuais, vídeos, vinhetas e padronização de mídia digital e redes sociais;
- Elaboração de cursos/treinamentos em estúdio de gravação do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, com professores de renome;
- Padronização de fachadas e comunicação interna das **FRANQUEADAS**;
- Elaboração de sites e blogs na padronização do **GRUPO PRIME DE ENSINO**;
- Assessoria em renovações de autorizações e pedidos de cursos técnicos e graduações e pós-graduação;
- Assessoria jurídica de cobrança em causas trabalhistas, cíveis e nos juizados especiais;
- Contabilidade e consultoria em recursos humanos.

3 – DA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE:

3.1 O **FRANQUEADOR** terá o direito de uso da marca e autorização de operar e administrar, por sua conta e risco, uma Unidade do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, na praça estipulada na cláusula 1.4.3, pelo prazo e nos limites deste contrato.

3.2 A unidade só poderá ser instalada em local previamente autorizado pelo **FRANQUEADOR** e sua posterior alteração de endereço dependerá de prévia autorização.

3.3 A instalação de Unidade do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, dependerá de prévia homologação do layout que obrigatoriamente deverá ser realizado por profissional homologado, bem como deverá vir acompanhado do memorial descritivo dos móveis, acabamento e elementos de decoração. A elaboração do croqui de implantação, com referido projeto e execução ocorreram as expensas do **FRANQUEADO**.

3.4 Qualquer desvio na obra deverá ser sanado de imediato pelo **FRANQUEADO**, no prazo máximo estabelecido por escrito pela **FRANQUEADOR**, sob pena de incidência de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso até o cumprimento do croqui original.

3.5 O **FRANQUEADO**, será diretamente responsável pela fiscalização das obras realizadas em sua Unidade, para que sejam cumpridos o respectivo projeto e prazo acordados com a empresas contratadas e com o **FRANQUEADOR**.

3.6 A Unidade somente poderá ser inaugurada após vistoria e aprovação do **FRANQUEADOR** que se limitará a aprovar a correspondência entre o projeto e a execução dos trabalhos.

4 – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DA OPERAÇÃO:

4.1 O **FRANQUEADO** se obriga a iniciar a operação da Unidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e rescisão de presente termo se ultrapassar 90 (noventa) dias.

4.2 O **FRANQUEADO** se obriga a manter a unidade dentro dos padrões de limpeza e organização recomendados pela **FRANQUEADOR** e das normas de Vigilância Sanitária, comprometendo-se também a promover regularmente os reparos necessários para a sua constante manutenção

4.2.1 A existência de bolor, mofo, gotejamento, umidade, pintura desgastada, descascamento de paredes, acúmulo de lixo, pisos soltos implicarão em falta contratual punível com multa.

4.3 Todas as atividades desenvolvidas pelo **FRANQUEADO** deverá observar, rigorosamente os padrões e manuais do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, e qualquer alteração de técnica de operação e/ou administração da Unidade, sem a prévia e expressa autorização do **FRANQUEADOR**, de maneira a não caracterizar o padrão estabelecido para a rede de Franquias do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, implicará na rescisão contratual do presente termo.

4.4 Toda aquisição de material pedagógico, comércio interno e externo, insumos de uso direto em sala de aula, apostilas didáticas e aquisição equipamentos e mobiliários afeitos aos cursos, só poderão ser adquiridos dos fornecedores homologados pelo **FRANQUEADOR**.

4.5 O **FRANQUEADO** deverá manter um estoque mínimo de produtos e equipamentos para atender as demandas para atendimento aos alunos pelos professores, de acordo com as orientações da **FRANQUEADOR** para as aulas práticas e consumo interno.

4.6 A comercialização de qualquer produto, de forma física ou virtual, ou equipamento que não sejam do MIX de produtos autorizado pela **FRANQUEADOR** ou a localização de referido insumo nas dependências da Unidade será considerado falta grave por parte do **FRANQUEADO** e poderá ser punido com multa sobre o faturamento mensal da unidade, rescisão contratual e acionamento da multa contratual.

4.7 O **FRANQUEADO** não poderá comercializar produtos com a marca do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, ou qualquer outra similar, ainda que idênticos aos produzidos pela **FRANQUEADOR** sob pena de ter seu contrato rescindido e ser acionada a multa contratual.

4.8 Outros produtos/serviços que venham a ser produzidos, desenvolvidos, criados, comercializados ou licenciados pela **FRANQUEADOR**, ainda que relacionados aos fins previstos neste contrato não integram automaticamente a outorga a presente franquia, podendo ser fornecidos ao **FRANQUEADO** sem exclusividade de direito de comercialização pela franquia em sua cidade de atuação.

4.9 Os conhecimentos, diretrizes e normas básicas que compõem a Franquia do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, encontram-se sistematizados e consolidados em **MANUAIS OPERACIONAS** que a **FRANQUEADOR** entregará formalmente ao **FRANQUEADO** quando da assinatura do contrato de franquia, em regime de comodato, assumindo o **FRANQUEADO** o compromisso de ler e praticar todas as recomendações para garantir que

seja aplicada a metodologia de trabalho e processos de boas práticas para o sucesso do negócio.

4.10 Os **MANUAIS** poderão, a critério exclusivo do **FRANQUEADOR**, serem a quaisquer momentos alterados, ampliados, acrescidos de outros, reduzidos, suprimidos, agrupados ou desdobrados, sempre que o **FRANQUEADOR**, julgar isso conveniente, sendo os **FRANQUEADOS** comunicados de qualquer alteração através de circular interna.

4.11 O **FRANQUEADO** compromete-se a cumprir integralmente, e a fazer com que seus funcionários ou prepostos também cumpram, todas as determinações, diretrizes e especificações contidas nos Manuais e recomendações de boas práticas ministrados nos treinamentos em que participaram no **FRANQUEADOR** ou que sejam divulgados por circulares normativas. O descumprimento destas normas e diretrizes será considerada falta grave, passível de rescisão contratual e aplicação de multa.

5 – DO PRAZO:

5.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, independente da data de início das operações, e somente será prorrogado se manifestada a intenção por escrito de qualquer dos contratantes.

5.2 A **FRANQUEADOR** deverá manifestar por expreso sua intenção de não renovação do contrato com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias).

5.3 na hipótese de o **FRANQUEADOR** manifestar a intenção de não renovação do contrato, o **FRANQUEADO** deverá, imediatamente, abster-se da captação de alunos e não realizar a oferta de novas turmas de cursos que tenham duração em prazo superior ao final deste contrato, inclusive realizando o cancelamento de turmas futuras que não se encaixem nesse lapso temporal com respectiva a devolução de valores eventualmente recebidos.

5.4 Após a comunicação de sua intenção de rescisão do contrato ou de sua não intenção de renovação, o **FRANQUEADO** poderá apresentar ao **FRANQUEADOR** eventual candidato que se enquadrem no perfil exigido para tornar-se sucessor e novo **FRANQUEADO**, assumindo sua unidade.

5.5 Caso o **FRANQUEADO** não consiga apresentar no período de 180 dias nenhum sucessor que possa ser aceito segundo os critérios de seleção de perfil do **FRANQUEADOR** para continuar com o negócio, este deverá encerrar as atividades de sua unidade, remover todo o layout interno, sinalização da fachada, proceder como melhor lhe convier com a destinação de todos os equipamentos, móveis e utensílios para entrega do ponto, descaracterizando totalmente a unidade antes franqueada.

6 – DA RENOVAÇÃO:

6.1 O **FRANQUEADO** deverá manifestar sua intenção expressa de renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias), assim terá preferência sobre demais interessados na implantação ou prolongamento da franquia do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, na referida praça de sua localização.

6.2 Na hipótese de não manifestação de nenhuma das partes, os direitos cedidos neste instrumento continuarão a ser utilizados pelo **FRANQUEADO** a título precário, ou seja, com possibilidade de cancelamento a qualquer tempo, sem direito a prévia ou posterior indenização para nenhuma das partes.

6.3 Para renovação o **FRANQUEADO** deverá novamente se sujeitar ao processo avaliativo, em todas as suas etapas, podendo ser recusado caso não se encaixe nos critérios pré-estabelecidos pela **FRANQUEADOR**

6.4 Caso o **FRANQUEADO** não passe nos critérios de avaliação do **FRANQUEADOR**, poderá apresentar um comprador para sua unidade, que obrigatoriamente será avaliado nos mesmos critérios. Na hipótese de não aplicação de nenhuma das cláusulas supracitadas deverá encerrar sua atividade.

6.5 O prédio da Unidade se submeterá a nova avaliação de padrões, podendo ser exigida suas alterações conforme mudanças de critérios ocorridas após a formulação do presente instrumento

6.6 Na hipótese de renovação, manifestada por qualquer das partes, não será devido a taxa de renovação do contrato de franquia.

7 - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS:

7.1 Os direitos e obrigações aqui estipulados não poderão ser cedidos, total ou parcialmente, pelo **FRANQUEADO** salvo mediante prévia e expressa aprovação, por escrito, do **FRANQUEADOR**, que fará sua avaliação de viabilidade e perfil segundo critérios próprios.

7.2. Sendo autorizada a cessão do presente contrato a um terceiro, será devida uma Taxa de Transferência equivalente a uma Taxa de Franquia cobrada pelo **FRANQUEADOR** conforme valores vigentes a época e compatíveis com o porte da cidade a ser paga de forma à vista.

7.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o **FRANQUEADO** poderá, após notificação prévia e autorização do **FRANQUEADOR**, por razões meramente fiscais, transferir o exercício dos direitos, obrigações, e interesses que lhe resultam deste instrumento para uma nova empresa que venha a constituir, desde que “pelo regime de quotas de responsabilidade limitada”, para gestão da franquia contratada, cujo controle e gerência efetivos estarão nas mãos da pessoa física do **FRANQUEADO**, que deverá deter efetiva e diretamente, em seu nome pessoal, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das cotas com direito a voto em que seja dividido o respectivo capital, devendo o **FRANQUEADO** adotar as providências cabíveis que essas mesmas cotas sejam para sempre indivisíveis, impenhoráveis e incomunicáveis.

7.4 Na hipótese de sucessão empresarial o **FRANQUEADOR** terá direito de preferência para aquisição de eventuais quotas do **FRANQUEADO** ou da sociedade empresarial constituída para administrar a Unidade, perante a quaisquer outros terceiros interessados, pelo valor de avaliação do mercado, porém poderá realizar o pagamento, independente de qualquer oferta recebida, em até 12 parcelas mensais acrescidas tão somente de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8 - DO SEGURO:

8.1 O **FRANQUEADO** deverá providenciar apólice de seguro de responsabilidade civil, contra incêndio, roubo e danos elétricos dos equipamentos sendo recomendado a contratação de proteção contra lucros cessantes no período de vigência do contrato de franquia, mantendo-o sempre em vigência, durante todo o período do contrato.

8.2. As partes concordam que poderão adicionar novas modalidades de seguro e/ou modificar os seus limites de cobertura, desde que haja o surgimento de novas circunstâncias que assim o exijam.

9 - DA HIPÓTESE DE FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO FRANQUEADO:

9.1 Na hipótese de falecimento ou incapacidade temporária ou permanente do **FRANQUEADO**, por fim ao presente termo ou os direitos e obrigações que lhe resultam deste instrumento ou poderão, a critério exclusivo da **FRANQUEADOR**, serem transferidos para os herdeiros ou sucessores legítimos daquele, desde que: Ao menos uma pessoa física se comprometa a dedicar-se, em tempo integral, à operação e administração da unidade franqueada; Essa pessoa física terá que ser considerada pela **FRANQUEADOR** apta e capaz de administrar e operar a unidade de acordo com os padrões estabelecidos e em vigor pela **FRANQUEADOR** para toda a franquia do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, ou ainda, poderá, o **FRANQUEADOR**, optar pelo direito de preferência na sucessão empresarial.

10. DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES:

10.1 Sempre que se fizer necessário que o **FRANQUEADOR** assuma diretamente as atividades da Unidade, independentemente do pagamento dos demais valores de royalties, será devida uma taxa de administração mínima de 15% (quinze por cento) do Faturamento Bruto mensal da unidade no período que durar a administração compartilhada da unidade franqueada, limitando-se esta administração conjunta a 3 (três) meses.

10.2 Todas as vezes que a **FRANQUEADOR** necessitar assumir diretamente as operações, por qualquer que seja o motivo, poderá, ao final do período, segundo seus critérios, exercer o direito de rescisão unilateral do presente termo, independente de notificação, ou ainda exercer direito de compra das quotas sociais da **EMPRESA FRANQUEADA**.

11 - DAS CONSULTORIAS DE CAMPO E INFRAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 Serão realizadas consultorias de campo, previamente agendadas ou ocasionais, sem agendamento prévio, para avaliação da unidade e atuação no setor comercial, administrativo e pedagógico. Serão passíveis de aplicação ao **FRANQUEADO** e sua equipe penalizações aplicadas pelo **FRANQUEADOR** se constatado descumprimento dos processos e metodologia de trabalho, divididas em três estágios de gravidade:

12.0 NÃO CONFORMIDADES CONSIDERADAS “LEVES”:

12.1 É a penalização pelo não cumprimento dos procedimentos que constam nos manuais que venham a ocasionar erros que prejudiquem o cliente da Unidade, a Unidade ou o **FRANQUEADOR**. Nestes casos, será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito ao **FRANQUEADO**, podendo a critério do **FRANQUEADOR**, ser exercido seu direito a aplicação de multa financeira correspondente à mesma.

12.2 Não ter equipe qualificada/treinada ou em número mínimo suficiente para atender a demanda da unidade de franquia do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, no seu dia a dia.

12.3 Colaboradores contratados localmente e não submetidos ao treinamento no **FRANQUEADOR** para exercer suas atividades.

12.4 Não entregar ao **FRANQUEADOR** durante as consultorias de campo, ou quando solicitado for, para que esta possa realizar o seu direito ao acompanhamento da qualidade

de processos da franquia do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, a serem praticados pelas unidades os seguintes documentos: plano de aula de professores, diário de classe, cronograma de cursos, pesquisa de satisfação de alunos, ficha de estágio, planejamento de ações sociais, apostilas utilizadas na escola para verificação de versão e número de série, certificados não entregues aos alunos, contratos de alunos, contratos dos professores, etc. No exercício de um ano, o **FRANQUEADO** que somar três faltas leves será penalizado com multa equivalente a até 5% (cinco por cento) do faturamento bruto do mês da ocorrência.

13.0 NÃO CONFORMIDADES CONSIDERADAS DE “MÉDIA GRAVIDADE”:

É a penalização pelo descumprimento injustificado de uma obrigação contratual com o cliente da unidade, com o **FRANQUEADOR**, com fornecedores locais sem justificativa, ou ainda, deixar de pagar seus compromissos com o **FRANQUEADOR** e fornecedores, entre as quais:

13.1 Invadir território de exclusividade de outra Unidade para captação de alunos;

13.2 A unidade franqueada não estar no padrão de layout do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, (estrutura física, produtos, uniformes de colaboradores/Professores, uso do material didático, atuação comercial e administrativa, dentre outros);

13.3 Não ter realizado a oferta mínima de um curso de aperfeiçoamento no mês após o sexto mês de funcionamento da unidade;

13.4 Não realizar ações sociais ou de captação externa de alunos, ações de marketing, panfletagem;

13.5 O **FRANQUEADO** ou sua equipe que não participar dos cursos de formação, convenções e treinamentos quando solicitado pelo **FRANQUEADOR**, no exercício de um ano;

13.6 O **FRANQUEADO** que ocorrer em qualquer falta de média gravidade abaixo listada ou assim classificada pelo **FRANQUEADOR** será multado no montante de até 10% do faturamento bruto do mês da ocorrência e poderá ter seu contrato de Franquia rescindido pela **FRANQUEADOR**.

14.0 NÃO CONFORMIDADES CONSIDERADAS DE “ALTA GRAVIDADE”:

14.1 É a penalização dos atos que afrontem a quebra de confiança e a boa-fé contratual entre as partes, ao descumprir uma obrigação contratual ou de confidencialidade e que poderá ser punida com a exclusão imediata do **FRANQUEADO** da franquia do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, com a exigência do pagamento das multas rescisórias e posterior ações civis.

14.2 No exercício de um ano, o **FRANQUEADO** que ocorrer em qualquer falta de alta gravidade abaixo listada, ou assim classificada pela **FRANQUEADOR** como risco para o modelo de negócios, será multado no montante de até 15% do faturamento bruto do mês da ocorrência e terá seu contrato de Franquia rescindido pela **FRANQUEADOR**.

14.3 Quebrar o compromisso de confidencialidade firmado contratualmente com o **FRANQUEADOR** com relação a preservar o conteúdo dos manuais operacionais da franquia, seus processos internos, procedimentos, instruções de trabalho dando acesso a empresas concorrentes ou não concorrentes para consulta de informações, ministrar treinamentos ou palestras a respeito dos processos da franquia do **GRUPO PRIME DE**

ENSINO, sem autorização do **FRANQUEADOR**, permitir cópia digital de qualquer documento comercial, administrativo ou pedagógico (apostilas).

14.4 Expor qualquer dado pessoal e financeiro de alunos ou do **FRANQUEADOR** sem autorização prévia escrita das partes envolvidas, seja por via oral, fotográficas, material publicitário local, mídias sociais, digitais, folders;

14.5 A não utilização do sistema de informática adotado pela rede e a constatação de que a franquia não realizou o cadastramento de todos os alunos dos cursos de formação ou especializações sistema de informática, constatando-se por parte do **FRANQUEADO** sua negligencia administrativa e indício de fraude ou intuito de não gerar comprovação de faturamento para evitar o pagamento de royalties ao **FRANQUEADOR**, sendo passível o rompimento do contrato de franquia e acionamento da multa rescisória

14.6 Na Constatação através de consultoria de campo que a unidade tem alunos frequentando a escola e que não possuem registros de matrículas, contratos ou seus dados inclusos (não lançados) no sistema de gestão. Não serão emitidos os diplomas a alunos irregulares. O **FRANQUEADO** deverá ressarcir ao **FRANQUEADOR** o valor devido de royalties multiplicado por 5 (cinco) vezes o valor original devido, por aluno irregular.

14.7 Realizar em sua unidade a oferta de cursos de formação ou especialização que não estejam no conteúdo programático da **FRANQUEADOR** ou sem a aprovação da mesma para sua oferta, mesmo como teste de mercado.

14.8 Omitir propositalmente do **FRANQUEADOR** dados relevantes as vendas de cursos de formação ou de especialização, ou ainda, a formação de turmas em paralelo ao planejamento de cursos aprovados pelo **FRANQUEADOR** para o seu calendário pedagógico e capacidade de atendimento.

14.9 O **FRANQUEADO** ofertar em sua unidade serviços educacionais ou qualquer tipo de “ação comercial” que concorra diretamente ou indiretamente com profissionais da educação que possa configurar localmente, regionalmente ou nacionalmente “percepção de falta de ética profissional” para a franquia do **GRUPO PRIME DE ENSINO**.

14.10 A constatação do mau uso, conservação ou perda de manuais da unidade pelo **FRANQUEADO**. Sendo que os manuais de versões anteriores deverão ser devolvidos em seu estado para a **FRANQUEADOR** e ter seu sigilo e acesso controlados pelo **FRANQUEADO**.

14.11 A utilização sem autorização em sua unidade de produtos cosméticos, equipamentos ou softwares que não sejam os homologados pelo **FRANQUEADOR**.

14.12 A emissão de qualquer certificado para curso de formação e especialização, atualização ou de qualquer outra natureza pela unidade. Todos os certificados com selo de originalidade são controlados e emitidos exclusivamente pelo **FRANQUEADOR**.

14.13 O atraso de 30 dias no pagamento das taxas de royalties da marca.

14.14 O não pagamento ou atrasos sucessivos do pagamento do licenciamento e direito de uso do sistema informatizado de gestão de unidades do **GRUPO PRIME DE ENSINO**.

14.15 O assédio ou tentativa de contratação de integrantes da equipe operacional/funcional do **FRANQUEADOR** ou de outras unidades franqueadas para atuar em sua unidade.

14.16 A reprodução, sem autorização ou em fornecedor não homologado de qualquer conteúdo pedagógico, das apostilas de treinamentos, manuais da franquia, manuais dos alunos ou material de mídia digital impressa, vídeo ou voz.

15.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA:

15.1 O descumprimento no todo ou em parte pelo **FRANQUEADO**, de qualquer das cláusulas do presente termo, se não previstas penalidade mais leves, ensejará a resolução contratual;

15.2 Será operada se existir recusa em seguir os processos: comercial, pedagógico, marketing, de captação de alunos, da oferta de cursos de formação, das rotinas de trabalho, das diretrizes e circulares normativas da **FRANQUEADOR**;

15.3 Se houver a constatação de que o **FRANQUEADO** forneceu ao **FRANQUEADOR** informações falsas ou inexatas ao longo do processo de sua qualificação como candidato a franquia ou durante a vigência deste contrato;

15.4 Se houver a constatação da inclusão do CNPJ da franquia, ou CPF do **FRANQUEADO** em órgãos de proteção ao crédito (Serasa/SCPC) por estar inadimplente;

15.5 Se houver a decretação de insolvência, falência ou deferimento de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pelo **FRANQUEADO** ou por terceiro em face do **FRANQUEADO**;

15.6 A retirada ou afastamento do controle e da gerência efetiva do sócio administrador ou titular da empresa constituída pelo **FRANQUEADO**, seja voluntariamente ou não, sem conhecimento e anuência da **FRANQUEADOR** por escrito;

15.7 O fato de o sócio administrador deixar de residir no município da unidade franqueada;

15.8 A ocorrência de não conformidades consideradas de média gravidade;

15.9 A ocorrência de qualquer não conformidade considerada de alta gravidade;

15.10 O **FRANQUEADO** constitui o presente termo como cédula de crédito de garantia, confessando nos termos do artigo do 784, III do Código de Processo Civil o valor correspondente a uma cláusula penal, no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). O débito acima reconhecido e confessado, na hipótese de inadimplemento será acrescido dos encargos: multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento), atualização monetária do débito pelo custo financeiro de mercado (IGPM), O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento poderá implicar em inscrição de meu nome e CPF/CNPJ junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito e adoção de medidas judiciais para cobrança.

16.0 - CONFIDENCIALIDADE, NÃO CONCORRÊNCIA E NÃO COMPETIÇÃO:

16.1 Na hipótese rescisão o **FRANQUEADO** deverá abster-se de utilizar a marca e/ou produtos do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, e todo o conhecimento e metodologia a que teve acesso em qualquer outro negócio próprio ou de terceiros no segmento educacional sob multa de pagamento da multa rescisória e ser acionado por perdas e danos, solidariamente a empresa que utilizar o conhecimento transferido por este.

16.2 O **FRANQUEADO** deverá devolver ao **FRANQUEADOR**, todos os Manuais operacionais e pedagógicos recebidos em comodato, juntamente com todos e quaisquer outros documentos ou materiais, sejam impressos ou não, inclusive vídeos, disquetes, DVDs, CDROM rom e quaisquer outras mídias que contenham segredos do negócio e do processo de funcionamento da **FRANQUEADOR**, tais como: instruções ou especificações operacionais comerciais e administrativas, ou informações que tenham ligação com a atividade desempenhada pelo **FRANQUEADO**, pelo **FRANQUEADOR** e/ou por qualquer unidade integrante do **GRUPO PRIME DE ENSINO**.

16.3 Enquanto vigorar o presente contrato de franquia, o **FRANQUEADO**, direta ou indiretamente, por meio de seus eventuais sócios, seus administradores e colaboradores, assim como seus cônjuges ou parceiros de relação estáveis, dependentes, não poderão, em hipótese alguma, dedicar-se, direta ou indiretamente, a qualquer outra atividade concorrente ou conflitante com sua necessidade de operação e administração da unidade franqueada, objeto deste contrato, por qualquer razão ou forma, pratiquem atividade de ensino ou que possa ser caracterizada como concorrência a qualquer franquia do **GRUPO PRIME DE ENSINO**.

16.4. Fica também vedada ao **FRANQUEADO** (direta ou indiretamente) e a seus cônjuges ou parceiros de relação estáveis, seus dependentes, parentes de primeiro até terceiro grau a participação, direta ou indireta, seja a que título for, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes ao término, rescisão ou rescisão, seja por que motivo for, do presente contrato de franquia, em empresa ou empreendimento que pratique qualquer atividade que possa ser classificada como concorrência as franquias do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, ou ao sistema de franquias do **FRANQUEADOR**.

16.5 Caso o **FRANQUEADO** (direta ou indiretamente) seus cônjuges ou parceiros de relação estáveis, seus dependentes, parentes de primeiro até terceiro grau **DESCUMPRAM** o disposto na cláusula deste contrato, serão acionados a pagar uma multa no valor da cláusula penal deste contrato e responder a processo de perdas e danos e responsabilidade pelo código civil brasileiro.

17.0 - DA MULTA RESCISÓRIA:

17.1. Independentemente de qualquer outra penalidade ou consequência prevista na Lei ou do prazo decorrido desde o início da vigência deste termo, fica estipulada uma multa rescisória equivalente a soma das 12 (doze) últimas remuneração mensal da Taxa de Royalties, equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto da unidade franqueada ou valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), caso o **FRANQUEADO** venha a infringir, no todo ou em parte, sem justificativa aceita pelo **FRANQUEADOR** qualquer das cláusulas deste termo ou em função da ocorrência de penalizações de não conformidades, reservando-se ao **FRANQUEADOR** o direito de, independente da execução da multa prevista através da emissão de título de cobrança/boleto no valor correspondente, vir a acionar o **FRANQUEADO** e fiadores por eventual ocorrência de perdas e danos que vier a sofrer as marcas e/ou produtos do **GRUPO PRIME DE ENSINO**.

18.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Do presente contrato não resulta, nem poderá resultar, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os sócios, funcionários, administradores ou prepostos da outra, ficando consignado que o presente Contrato tampouco implica na transformação ou nomeação dos **FRANQUEADOS** em agente, mandatário ou representante a qualquer outro título do **FRANQUEADOR**.

18.2. Toda e qualquer instrução, recomendação ou autorização comunicada pelo **FRANQUEADOR** ao **FRANQUEADO**, bem como qualquer aditamento ao presente contrato de franquia será, obrigatoriamente, formalizado por escrito e assinada pelo responsável pela franquia do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, e passará a fazer parte integrante deste Contrato, de nada valendo qualquer comunicação ou estipulação verbal entre as partes ou meio eletrônico.

18.3. O não exercício, pelo **FRANQUEADOR**, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdade que lhe são assegurados no presente instrumento será considerado mera liberalidade da mesma, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer desses direitos ou faculdades.

19.0 - DA TAXA DE FRANQUIA:

19.1 A Taxa de Franquia será fixada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O **FRANQUEADOR**, por mera liberalidade, concede o desconto de 100% (cem por cento) da Taxa de Franquia, na data de assinatura do presente termo.

20.0 – DA REMUNERAÇÃO DO FRANQUEADOR:

20.1 O **FRANQUEADO** deverá consolidar de forma online, pelo sistema de gestão homologado pelo **FRANQUEADOR** os seus resultados e indicadores financeiros de sua **FRANQUIA**, lançando todas as matrículas e gerando os contratos de clientes, recebimentos, acertos, baixas, etc. Os números serão usados pelo **FRANQUEADOR** para o cálculo de royalties e envio dos boletos para pagamento.

20.2 Independentemente do parcelamento do pagamento da aquisição da unidade, o **FRANQUEADO** pagará ao **FRANQUEADOR**, em contrapartida pelo uso continuado da franquia do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, orientação através de consultorias de campo durante a vigência do contrato de franquia, transferência do conhecimento o “Know-how” e para integrar a franquia do **GRUPO PRIME DE ENSINO**, uma remuneração mensal de Taxa de Royalties equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento bruto da unidade franqueada calculada sobre todos os cursos e venda de produtos, a partir do início da sucessão da unidade, inclusive, com pagamento pactuado para todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos valores financeiros decorrentes da operação local.

20.3 O atraso no pagamento dos royalties da marca sujeitará o **FRANQUEADO** as seguintes penalizações:

20.4 Aplicação de uma multa financeira de 2% (dois) sobre o valor devido dos royalties e cobrança de juros de 1 (um) % ao mês;

20.5 O direito do **FRANQUEADOR** em suspender o suporte ao **FRANQUEADO** e sua equipe e efetuar o bloqueio do acesso ao sistema de gestão a partir do 6º dia de atraso.

20.6 O **FRANQUEADOR** considerar falta grave e poder rescindir o presente contrato de franquia e aplicar as multas rescisórias previstas.

21.0 – DO FUNDO DE MARKETING:

21.1 O Marketing local de divulgação da marca e dos cursos para a captação de alunos para a franquia é de responsabilidade única e exclusiva da **UNIDADE FRANQUEADA**.

Todas as ações e campanhas locais deverão ser aprovadas com relação ao conteúdo pelo **FRANQUEADOR**, que fornecerá a autorização e eventual adequação de arte para uso pela **FRANQUIA** e obrigatoriamente, deverá receber o cronograma das ações para que possa efetuar o acompanhamento das ações locais.

22.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO CONTRATUAL:

As partes, assistidas por seus advogados, leram e compreenderam este contrato de franquia, não tendo dúvidas quando aos termos utilizados, nem quanto à extensão das obrigações que assumem, e por estarem certas e justas, **FRANQUEADOR** e **FRANQUEADO** assinam o presente termo em duas vias de igual teor na presença de suas testemunhas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande-MS, 24 de Março de 2022.

PRIME EDUCACIONAL & PARTICIPAÇÕES LTDA
Franqueador

UNEC - UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ EIRELI
Franqueado

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.P.F.: _____

Nome:

C.P.F.: _____

Advogados Assistentes:

TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS
OAB 13.985/MS



REINALDO PEREIRA DA SILVA
OAB 19.571/MS